

**ATO Nº 033,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Publicado no DOE nº 4.066, de 11 de fevereiro de 2014.**

**Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Comissão Provisória de Reforma Legislativa da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 55/2009, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, necessita de algumas alterações formais e materiais, a fim de lhe conferir maior eficácia social;

**CONSIDERANDO** que os assuntos inerentes à proposta de reforma em questão são de interesse de todos os Membros da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alargar e democratizar a discussão entre os Membros;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Comissão Provisória de Reforma Legislativa da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

Art. 2º. A Comissão Provisória, vinculada diretamente ao Gabinete do Defensor Público Geral, conta com a seguinte composição:

- a. Defensoria Pública Geral;
- b. Corregedoria Geral;
- c. Conselho Superior;
- d. Defensor Público de Classe Especial;
- e. Defensor Público de 1ª Classe;
- f. Defensor Público de 2ª Classe;
- g. Defensor Público Substituto;
- h. ADPETO - Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins;

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Defensor Público Geral ou por quem o represente, que votará apenas em caso de empate.

§ 2º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus Membros.

§ 3º. Os Membros citados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” serão indicados pelo Defensor Público Geral, com especificação de suplência correspondente.

**§4º. A Corregedoria-Geral será representada pelo Corregedor Geral ou por Membro que suas vezes fizer.**

§5º. O representante do Conselho Superior será indicado por seus membros, na primeira Sessão Ordinária que se seguir à publicação deste Ato, com especificação de suplência.

§ 6º. A ADPETO será representada pelo seu Presidente ou por Membro por aquele indicado.

Art. 4º. A Comissão terá 15 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Defensor Público Geral**, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**

**Defensor Público Geral**